

Lei Nº 01/85, de 27 de
fevereiro de 1985.

Concede-se gratifica-
ção natalina aos
funcionários inativos
e pensionistas da
Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal
de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legí-
timos representantes, decretou, e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida
a gratificação natalina aos funcionários ina-
tivos e pensionistas da Prefeitura Municipal,
correspondente ao salário perceptível, antes do dia
24 do referido mês.

Art 2º - A presente Lei
tem efeito retroativo, ficando, portanto os fun-
cionários das categorias referidas acima, com
o direito de receberem a gratificação natalina
referentes aos anos de 1983 e 1984, relativos ao montante
dos salários por eles recebidos na época, sem
conexão monetária ou outras possíveis vantagens

decorrentes desta lei.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 05 dias do mes de fevereiro de 1985.



Prefeito Municipal

Secretária